



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OK

Certifico que a Lei n° 038/97
se encontra registrado(a) no Livro
N° 01 as fls. 33 V
09 de setembro de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI MUNICIPAL N.º 038 / 97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO AOS FUNCIONÁRIOS DO
ESTADO, QUE ATUAM NO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de
Minas - MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a
conceder abono de gratificação, aos funcionários do Estado que atuam no
Departamento Municipal de Saúde o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta
reais) mensais por funcionário.

Parágrafo Único - Esse abono a que se refere o caput
do artigo, poderá ser suspenso de acordo com a disponibilidade de caixa.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 09 de setembro de 1997

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo